

**DICOGE****PROVIMENTO CG nº 07/2015**

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas na busca da celeridade processual;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria vem monitorando o trabalho dos Excelentíssimos Juizes de Direito e Substitutos que mantêm conclusos processos em atraso para despachos e sentenças, mas que, em alguns casos, tal procedimento não vem trazendo resultados plenamente satisfatórios;

CONSIDERANDO ser necessária providência mais efetiva para que se alcance o fim pretendido,

RESOLVE:

Artigo 1º. Os processos conclusos para sentença ou despacho que constam em atraso na planilha do “**movjudweb**” e que tenham sido encaminhados à conclusão *até 19 de dezembro de 2013 deverão ser sentenciados ou decididos até 30 de junho de 2015*, impreterivelmente, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar do Magistrado, sem prejuízo da observância de prazos menores eventualmente concedidos por esta Corregedoria em expedientes individuais de acompanhamento de planilhas.

Artigo 2º. A Seção de Controle do Movimento Judiciário de Primeiro Grau da Corregedoria Geral da Justiça deverá emitir relatório referente a todos os Magistrados e processos que se enquadram na hipótese do art. 1º, no prazo de 15 dias, enviando-o ao Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no art. 1º, deverá emitir e enviar relatório final.

Artigo 3º. Observadas as cautelas da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, serão encaminhados ao Órgão Especial os procedimentos disciplinares relativos aos Magistrados que, nele enquadrados, deixarem de dar integral cumprimento ao prazo disposto no art. 1º.

Parágrafo único. Nessa hipótese, as eventuais participações do Magistrado em Comissões do Tribunal ou autorizações para docência serão encaminhadas ao Conselho Superior da Magistratura, para reapreciação.

Artigo 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, encaminhando-se cópia ao Conselho Superior da Magistratura e ao Órgão Especial.

Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2015.

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**
Corregedor Geral da Justiça

COMUNICADO CG nº 192/2015
(Autos nº 2014/173441)

A Corregedoria Geral da Justiça **ORIENTA** os Magistrados, Escrivães e Servidores em geral acerca da necessidade da observância da prerrogativa da **intimação pessoal mediante entrega dos autos** aos Defensores Públicos, prevista no artigo 128, inciso I da LC nº 80/94, na redação dada pela LC nº 132/2009 e LC estadual nº 988/2006, **ratificando-se**, mais uma vez, o entendimento em relação à suficiência do encaminhamento dos processos físicos para eventual sala institucional ou de apoio existente nas dependências dos fóruns do Estado (Processo nº 2014/31665 – parecer e r. decisão publicados no DJE de 5/6/2014, p. 8/9); **relativamente aos processos digitais** (intimação através do respectivo Portal – artigo 1248 das NSCGJ), **lembra-se** que os prazos processuais deverão ser computados na forma do artigo 5º, §§ 1º a 3º da Lei nº 11.419/2006, ou seja, no dia da efetiva consulta eletrônica ou, na sua ausência, no 10º dia após o envio da intimação ao portal.